



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0072/2025

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Ao 01º (Primeiro) dia do mês de Agosto de 2025, na Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, situada na Rua Maria José de Paiva, n.º 546, Centro de São João da Mata (MG) o DD. Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), nos termos da Lei de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para registro de preços Nº 020/2025, por deliberação da pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL LEAL & FERREIRA LTDA**, estabelecida à Rua Maria José de Paiva, 510, centro em São João da Mata/MG - CEP 37.568-000 - inscrita no CNPJ: 05.658.727/0001-84, representada neste ato, pela Sra. Cleusa Aparecida Pires Ferreira Leal, portadora da Cédula de Identidade RG MG-5.765.330 e CPF 819.205.206-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II - A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 020/2025.
- II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as cláusulas e condições constantes do edital de pregão presencial para registro de preços nº 020/2025 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
- III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 020/2025 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

4	089.738.066	ADOÇANTE COM BASE DE SUCRALOSE - FRASCO FR	200	10,95	2.190,00
5	089.742.031	AGUA DE COCO CAIXA 1 LITRO L	800	10,95	8.760,00
6	089.742.032	AGUA MINERAL COM GÁS - GARRAFA 500 ML FR	2.000	2,15	4.300,00
7	089.742.033	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS- GARRAFA 50 FR	10.000	1,85	18.500,00
8	089.740.073	ALHO ROXO A GRANEL DE 1º QUALIDADE KG	250	34,95	8.737,50
12	089.733.116	ARROZ LONGO FINO TIPO I - PACOTE 5 KG pct	1.800	22,90	41.220,00
15	089.736.027	BALA CARAMELIZADA - PACOTE 500 GRAMAS PCT	200	17,45	3.490,00
16	089.736.028	BALA MASTIGAVEL SABOR DE FRUTAS SORTIDAS PCT	800	8,70	6.960,00
17	089.736.029	BALA TIPO GOMA - PACOTE 100 GR pct	1.500	5,15	7.725,00
18	089.735.073	BARRA DE CEREAL - SABOR BANANA COM CHOC UN	2.500	1,90	4.750,00
19	089.735.074	BARRA DE CEREAL - SABOR CASTANHA DO PARA UN	2.000	1,90	3.800,00
20	089.735.075	BARRA DE CEREAL - SABOR CHOCOLATE TIPO BRUN	2.500	1,89	4.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



21	089.733.078	Batata inglesa, escovada especial, diâmetro equatorial KG	500	5,95	2.975,00
22	089.738.067	BATATA PALHA PC 500 GR	pct	350	13,80
27	089.735.076	BOMBOM DE CHOCOLATE - BOMBONS SORTIDOSCX	1.500	14,99	22.485,00
28	089.735.077	BOMBOM PACOTE DE 1 KG - CHOCOLATE BRANC	pct	200	59,90
29	089.735.078	BOMBOM PACOTE DE 1 KG - CHOCOLATE ESCUR	pct	200	59,90
33	089.733.105	CEBOLA EXTRA DE PRIMEIRA QUALIDADE KG	KG	500	5,95
34	089.735.079	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE 90 GR	UN	600	8,45
37	089.735.082	CHOCOLATE GRANULADO - PACOTE 150 GRAMASpct	300	5,60	1.680,00
38	089.735.083	CHOCOLATE TIPO BASTÃO -CHOCOLATE AO LEITCX	50	51,30	2.565,00
39	089.735.087	CHOCOLATE WAFFER AO LEITE - BOMBOM RECH CX	400	6,90	2.760,00
43	089.740.087	CRAVO DA INDIA	PCT	100	2,95
45	089.736.030	DOCE DE LEITE EMBALAGEM EM POTE PLASTICO UN	800	10,99	8.792,00
52	089.734.131	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	pct	1.200	6,40
56	089.733.109	FEIJÃO PRETO PCT 1 KG	KG	800	6,49
57	068.616.381	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO PACPCT	500	1,18	590,00
59	089.740.088	FOLHAS DE LOURO	PCT	100	1,65
61	089.738.075	GELATINA EM PO DE PRIMEIRA QUALIDADE - SAB UN	800	1,75	1.400,00
63	089.738.054	GOIABADA EMB 1 KG	KG	500	11,95
64	089.736.032	GRANULADO CROCANTE COLORIDO	PCT	200	5,70
74	089.734.125	MACARRAO - MASSA SEMOLA - TIPO PARAFUSO KG	1.000	8,90	8.900,00
75	089.737.003	MACARRÃO CURTO TIPO PENNE PACOTE 500 GR PCT	800	4,95	3.960,00
79	089.733.119	MILHO PARA CANJICA PACOTE 500 GRAMAS	PCT	100	5,45
80	089.733.120	MILHO PARA PIPOCA PACOTE 500 GRAMAS	PCT	100	4,95
81	089.738.078	MILHO VERDE EM LATA DE 170 GRAMAS	UN	800	3,99
83	089.738.061	MORTADELA TRADICIONAL	KG	500	19,80
84	089.732.047	MUSSARELA	KG	1.200	47,90
86	089.740.089	OREGANO DESIDRATADO	PCT	100	1,70
88	089.736.034	PAÇOCA DE AMENDOIM POTE 950 GRAMAS	FR	50	29,90
90	089.734.134	PAO TIPO BISNAGUINHA PACOTE 300 GRAMAS	PCT	200	10,20
92	089.735.084	PIRULITO EM FORMATO DE CORAÇÃO - SABOR M PCT	200	12,70	2.540,00
93	089.735.085	PIRULITO REDONDOS TIPO BOLA - DURO RECHPCT	800	15,30	12.240,00
94	089.735.086	PIRULITO REDONDOS TIPO BOLA - SABORES FRUPCT	1.000	13,00	13.000,00
95	089.741.041	CAFÉ 100% ARÁBICA SUSTENTÁVEL, TORRADO E PCT	3.000	39,00	117.000,00
97	089.738.062	PRESUNTO	KG	1.200	31,50
100	089.742.040	REFRIGERANTE EMBALAGEM PET DE 2 LTS SABOFR	10.000	5,95	59.500,00
101	089.742.041	REFRIGERANTE EM LATA 350ML	LT	1.500	4,00
102	089.732.053	REQUEIJAO CREMOSO TRADICIONAL EMBALAGE UN	100	12,00	1.200,00
103	089.740.081	SAL IODADO REFINADO	KG	250	1,90
104	089.742.042	SUCO 100% FRUTA SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR EM CX	5.000	11,85	59.250,00
105	089.742.043	SUCO DE FRUTAS SOLIDO SABORES VARIADOS - PCT	700	1,20	840,00
106	089.742.044	SUCO DE UVA INTEGRAL - EMBALAGEM DE VIDROFR	500	20,90	10.450,00

Total Proponente: 624.158,50

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Município, nos termos da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras, da forma convencionada no termo de referência.

II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme constará da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da Contratante:

I.I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

I.I.II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

I.I.III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

I.I.IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

I.I.V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

I.I.VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VI.I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

VI.I.I. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

VI.I.II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI.I.III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VI.I.IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI.I.V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI.I.VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VI.I.VII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VI.I.VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

VI.I.IX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VI.I.V. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do objeto, em consonância com a Autorização de Execução de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente ata de registro de preços deverá executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes.

II - A detentora da presente ata de registro de preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.



III - Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente ata, os mesmos não serão aceitos e deverão ser corrigidos pela detentora da ata, conforme previsto no Termo de Referência.

IV - Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, a qual poderá ser enviada através de e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os serviços depois de prestados devem ser procedidos de emissão de nota fiscal.

VI - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VII - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades do edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

II - Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da mesma, mediante requerimento e justificativa expressos do detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

III - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

IV - Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no ano corrente, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
035	02.01.01.04.122.0030.2098.0000.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MANUTENCAO DO GABINETE E ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior:

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução do objeto pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato

Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta ata, o edital do Processo de Licitação n.º 081/2025 modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços n.º 020/2025, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

ROSEMIRO DE
PAIVA
MUNIZ:0509473 DE PAIVA
2617
Assinado de forma
digital por ROSEMIRO
DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

São João da Mata (MG), 01 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Contratante

Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal

COMERCIAL LEAL & FERREIRA LTDA

CNPJ 05.658.727/0001-84

Cleusa Aparecida Pires Ferreira Leal

CPF 819.205.206-00

Testemunhas: